

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 226

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 21 de dezembro de 2016

## MPPE ingressa com recurso contra diplomação em Água Preta

Recurso é contra a diplomação do prefeito e do vice-prefeito eleitos, impedindo as posses em 1º/01/2017

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) entrou com recurso contra a diplomação de Eduardo Coutinho ao cargo de prefeito de Água Preta, bem como de Antônio Marcos Fragoço Lima, ao cargo de vice-prefeito, impedindo a posse dos eleitos em janeiro de 2017. O MPPE argumenta que se Eduardo Coutinho for empossado em janeiro de 2017, esta será a terceira vez consecutiva que exerce o mandato de prefeito, o que é vedado pela Constituição Federal, no artigo 14, § 5º. A referida inelegibilidade constitucional é uma das hipóteses para interposição de

recurso contra diplomação, prevista no artigo 262 do Código Eleitoral.

De acordo com a promotora de Justiça Vanessa Cavalcanti, Eduardo Coutinho já exerceu a chefia do Poder Executivo de Água Preta nos períodos de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 e 1º de janeiro de 2013 a 31 de agosto de 2013. “O período exercido pelo candidato eleito Eduardo Coutinho em 2013, apesar de exíguo, segundo decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), caracterizou efetivo exercício de mandato na chefia do Poder Executivo local, razão pela qual não poderia concorrer

a um terceiro mandato consecutivo”, disse a representante do Ministério Público pernambucano.

Eduardo Coutinho passou

**MPPE**  
*argumenta que este será o terceiro mandato consecutivo*

apenas 8 meses no cargo porque, em 2012, o resultado da eleição majoritária de Água Preta foi anulado pela Justiça Eleitoral, sob o argumento de que o candidato a prefeito,

Armando Almeida Souto, apesar de haver obtido a maioria dos votos válidos (52,75%), teve seu registro de candidatura indeferido em grau recursal. Assim, o plenário do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) determinou a diplomação de Eduardo Passos Coutinho, que assumiu a chefia do Poder Executivo em 1º de janeiro de 2013, perdurando até 31 de agosto de 2013. Após este período, assumiu interinamente a referida chefia o presidente da Câmara de Vereadores de Água Preta, enquanto não era realizada a eleição suplementar, que ocorreu em 3 de novembro

de 2013. Na eleição complementar o candidato Armando Almeida Souto foi vencedor.

A promotora de Justiça Vanessa Cavalcanti ainda explica que, anteriormente, o Ministério Público Eleitoral, assim como a coligação adversária, fizeram pedido de impugnação de registro de candidatura. No entanto, essas ações, embora tivessem sido julgadas procedentes pelo Juízo da Comarca de Água Preta, foram consideradas improcedentes pelo Tribunal Superior Eleitoral, dando a possibilidade de continuar com o registro de candidatura, concorrendo ao pleito majoritário.

### AVISO

#### MPPE atuará em regime de plantão

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) atuará em regime de plantão do dia 24 de dezembro de 2016 a 1º de janeiro de 2017. Na Capital, o plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, localizado na avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra; o de Infância e Juventude, no Sistema Integrado de Justiça da Infância e Juventude, localizado na rua João Fernandes Vieira, nº405. E no interior, os plantões serão nas 14 sedes das Circunscrições Ministeriais.

### AGRESTE

## Gaeco e Polícia Civil cumprem mandados em Cupira

Nessa terça-feira (20), mais uma operação foi realizada pelo Grupo da Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), e pela Polícia Civil de Pernambuco. A Operação Irapuã cumpriu 11 mandados de busca e apreensão domiciliar nas residências dos suspeitos de atuarem em crimes de associação criminosa, apropriação indébita, estelionato, peculato e falsidade ideológica na Câmara Municipal de Cupira, agreste pernambucano.

As investigações foram realizadas pelo Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça de Cupira,



com apoio do Gaeco. Os mandados foram todos expedidos pelo Juízo da Comarca de Cupira, sendo cumpridos nessa operação por cerca de 55 policiais civis sob a supervisão da chefia da Polícia Civil, que contou com o suporte da Diretoria de Inteligência (DINTEL) e a Coordenação de Planejamento Operacional (CPO).

Na operação foram apreendidos cheques devolvidos, contracheques, comprovante de depósito, uma arma (revólver calibre 38), sem registro. Todo o material foi encaminhado à Diretoria Integrada do Interior 1-DINTER 1.

**i** Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### SERRA TALHADA

## Recomendação prevê interdição de imóvel de clube

O Ministério Público de Pernambuco recomendou ao prefeito de Serra Talhada, que determine a interdição do Clube Intermunicipal de Serra Talhada (Cist) e conceda prazo para sua reforma. Caso não haja possibilidade de reforma, a Administração Pública deverá demolir o imóvel, localizado na Rua Comandante Superior, no Centro de Serra Talhada.

De acordo com o promotor de Justiça Vandeci Sousa, o MPPE recebeu diversas denúncias de moradores e da própria Secretaria de Obras e Urbanismo do município, de que o imóvel põe em ris-



co os transeuntes, pois encontra-se com as paredes externas correndo risco de desabamento.

O Clube foi criado em 1951 com o objetivo de promover atividades esportivas e culturais. Durante muito tempo, o clube abrigou casamentos, bailes, desfiles, congressos, shows e até jul-

gamentos. Com o passar do tempo o Cist entrou em decadência, foi desativado, e hoje encontra-se em péssimo estado de conservação. Recentemente alguns sócios compuseram uma diretoria para tentar reativar o clube.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial desta terça-feira (20).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.473/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

**RESOLVE:**

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **JANEIRO** de 2017, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2017*	Domingo	Helena Martins Gomes
07.01.2017	Sábado	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
08.01.2017	Domingo	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
14.01.2017	Sábado	Érica Lopes Cezar de Almeida
15.01.2017	Domingo	Ana Jaqueline Barbosa Lopes
21.01.2017	Sábado	Marcos Antônio Matos de Carvalho
22.01.2017	Domingo	José Vladimir da Silva Acioli
28.01.2017	Sábado	Lucila Varejão Dias Martins
29.01.2017	Domingo	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

\*Confraternização universal

I - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

II - Lembrar, ainda, que o **Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra – Recife-PE**, das 13h às 17h.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de dezembro de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.474/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **JANEIRO** de 2017, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

**LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2017*	Domingo	Eduardo Leal dos Santos	1ª PJC Ipojuca
07.01.2017	Sábado	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	Promotoria de Justiça de Itapissuma
08.01.2017	Domingo	Waldir Mendonça da Silva	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
14.01.2017	Sábado	Leonardo Brito Caribé	1ª Promotoria de Justiça de Moreno
15.01.2017	Domingo	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
21.01.2017	Sábado	Maria de Fátima de Moura Ferreira	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
22.01.2017	Domingo	João Luiz da Fonseca Lapenda	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
28.01.2017	Sábado	Maria Lizandra Lira de Carvalho	2ª Promotoria de Justiça de Igarassu
29.01.2017	Domingo	Julietta Maria Batista Pereira de Oliveira	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

\*Confraternização universal

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de dezembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.475/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

**RESOLVE:**

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **JANEIRO** de 2017, conforme a seguir:

### ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.01.2017*	Domingo	Theresa Cláudia de Moura Souto	15ª Procurador de Justiça Cível
07.01.2017	Sábado	Lúcia de Assis	11ª Procurador de Justiça Cível
08.01.2017	Domingo	Silvio José Menezes Tavares	20ª Procurador de Justiça Cível
14.01.2017	Sábado	Zulene Santana de Lima Norberto	01ª Procurador de Justiça Cível
15.01.2017	Domingo	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	07ª Procurador de Justiça Cível
21.01.2017	Sábado	Francisco Sales de Albuquerque	18ª Procurador de Justiça Cível
22.01.2017	Domingo	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10ª Procurador de Justiça Cível
28.01.2017	Sábado	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	13ª Procurador de Justiça Cível
29.01.2017	Domingo	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	02ª Procurador de Justiça Cível

\*Confraternização universal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de dezembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.476/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

**RESOLVE:**

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **JANEIRO** de 2017 do corrente, conforme a seguir:

### ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
07.01.2017	Sábado	Maria Helena da Fonte Carvalho	22ª Procurador de Justiça Criminal
08.01.2017	Domingo	Ricardo Lapenda Figueiroa	12ª Procurador de Justiça Criminal
14.01.2017	Sábado	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8ª Procurador de Justiça Criminal
15.01.2017	Domingo	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4ª Procurador de Justiça Criminal
21.01.2017	Sábado	Sineide Maria de Barros Silva	11ª Procurador de Justiça Criminal
22.01.2017	Domingo	Mariéa de Souza Correia Andrade	19ª Procurador de Justiça Criminal
28.01.2017	Sábado	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20ª Procurador de Justiça Criminal
29.01.2017	Domingo	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5ª Procurador de Justiça Criminal

\*Confraternização universal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de dezembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.477/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

**RESOLVE:**

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **JANEIRO** de 2017, conforme a seguir:

### ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Fórum: Josué Custódio de Albuquerque  
Endereço: Av. Fernando Bezerra, nº 128, Centro, Ouricuri

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2017*	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carmem Helen Agra de Brito
08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carmem Helen Agra de Brito
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carmem Helen Agra de Brito
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carmem Helen Agra de Brito
28.01.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz

### ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Fórum: Dr. Manuel Souza Filho  
Endereço: Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2017*	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
28.01.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto  
Endereço: R. Sen. Paulo Guerra, 325 - Centro - Cep: 56800000, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2017*	Domingo	13h às 17h	Afogados	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Afogados	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Afogados	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Afogados	Manoela Poliana Eleutério de Souza
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Afogados	Manoela Poliana Eleutério de Souza
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Afogados	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Afogados	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
28.01.2017	Sábado	13h às 17h	Afogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Afogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE**Fórum: Clóvis de Carvalho Padilha  
Endereço: Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 72, Centro, Arcoverde

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2017*	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
28.01.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**Fórum: Ministro Eraldo Gueiros Leite  
Endereço: Av. Dantas Barreto, nº 34, Centro, Garanhuns

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2017*	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Wilson Bezerra de Sousa
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Wilson Bezerra de Sousa
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa
28.01.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU**Fórum: Juiz Demóstenes Batista Veras  
Endereço: Av. José Florêncio, s/nº, Maurício de Nassau, Caruaru

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2017*	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Diego Albuquerque Tavares
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Danielle Ribeiro Dantas de C. Clementino
08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Danielle Ribeiro Dantas de C. Clementino
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
28.01.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	José Francisco Basílio de Souza dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**Fórum: Dr. Humberto da Costa Soares  
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 482, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2017*	Domingo	13h às 17h	Cabo	Ivo Pereira de Lima
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Bianca Stella Azevedo Barroso
08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
28.01.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Moraes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA**Fórum: Dr. Otílio Guedes de Freitas Montenegro  
Endereço: Av. Pan Nordestina, s/nº, Km 04, Vila Popular, Olinda – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2017*	Domingo	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Amélia Gadelha Schuler
08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Aparecida Barreto da Silva
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud
28.01.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**Fórum: Ministro Djalma Tavares da Cunha Melo  
Endereço: Rua Bom Jesus, s/nº, Centro, Nazaré da Mata – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Promotoria de Justiça de Itaquianga
08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
28.01.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto  
Endereço: Av. Otávio de Lemos Vasconcelos, s/nº, Centro, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2017*	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim

08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Bom Jardim	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Cumaru	Promotoria de Justiça de Cumaru
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de João Alfredo	Promotoria de Justiça de João Alfredo
28.01.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**Fórum: Severino Joaquim Krause Gonçalves  
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 256, Matriz, Centro, Vitória de Santo Antão

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2017*	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo
08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamena Gomes de Barros
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamena Gomes de Barros
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liana Menezes Santos
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Paulo Diego Sales Brito
28.01.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**Fórum: Des. Henrique Capitulino  
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 636, Bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquiades Dias Pereira
08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinâmico W. Ribeiro de Sousa
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
20.01.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Moreno	Promotoria de Justiça de Moreno
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
28.01.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Maitos
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Falcão Ferraz Filho

\* Feriado Municipal em Moreno

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**Fórum: Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva  
Endereço: Rua Irmeiro Inácio, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2017*	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Moraes
08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Moraes
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
28.01.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	José da Costa Soares
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	José da Costa Soares

\*Confraternização universal

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de dezembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.478/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o solicitado no Ofício nº 100/2016, oriundo da Coordenação da 14ª Circunscrição, com sede em Serra Talhada;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Designar o Bel. **JOSÉ DA COSTA SOARES**, Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª entrância, durante a licença médica da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins, no período de 08/12/2016 a 22/12/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/12/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de dezembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.479/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLLI**, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para atuar na Notícia de Fato, registrada sob o nº 7374595, distribuída à 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, face suspeição da Bela. Eleonora Marise Silva Rodrigues.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de dezembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ Nº 2.480/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 1869/2016, da Central de Inquiridos da Capital, protocolado sob nº 36218-2/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a servidora **JULIANA MAGALHÃES FRANCA**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.317-3, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 171/2016, e prorrogada pela Portaria POR PGJ nº 2.432/2016, no período de 19 a 23/12/2016, suprimindo o pagamento da retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de dezembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.481/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª entrância, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017, em razão das férias da Bela. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de dezembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.464/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão dos membros da 3ª Entrância, por meio da Portaria PGJ nº 2.352/2016, para o mês de DEZEMBRO de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.352/2016, de 25.11.2016, publicada no DOE de 26.11.2016, para:

**Onde se lê:**

## ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.12.2016	Sábado	13h às 17h	Recife	Cristiane Maria Caitano da Silva

**Leia-se:**

## ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.12.2016	Sábado	13h às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18.12.2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de dezembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicado)

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, resolve publicar a lista final dos habilitados aos editais constantes no Anexo Único da Portaria PGJ nº 2.387/2016:

**CAPITAL**

<b>CARGO:</b> 17º Promotor de Justiça Criminal
<b>PORTARIA PGJ:</b> 2.387/2016
<b>MEMBRO HABILITADO</b>
Dalva Cabral de Oliveira Neta
Eduardo Leal dos Santos

<b>CARGO:</b> 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
<b>PORTARIA PGJ:</b> 2.387/2016
<b>MEMBRO HABILITADO</b>
Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Márcia Bastos Balazeiro Coelho
Eduardo Leal dos Santos
Bianca Stella Azevedo Barroso

**1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO**

<b>CARGO:</b> 1º Promotor de Justiça de Araripina
<b>PORTARIA PGJ:</b> 2.387/2016
<b>MEMBRO HABILITADO</b>
<b>NÃO HOUVE HABILITADOS.</b>

**9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA**

<b>CARGO:</b> 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
<b>PORTARIA PGJ:</b> 2.387/2016
<b>MEMBRO HABILITADO</b>
Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Eduardo Leal dos Santos

<b>CARGO:</b> 1º Promotor de Justiça de Igarassu
<b>PORTARIA PGJ:</b> 2.387/2016
<b>MEMBRO HABILITADO</b>
Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

**13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES**

<b>CARGO:</b> 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
<b>PORTARIA PGJ:</b> 2.387/2016
Eva Regina de Albuquerque Brasil
Eduardo Leal dos Santos
Bianca Stella Azevedo Barroso
Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte

**14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA**

<b>CARGO:</b> 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
<b>PORTARIA PGJ:</b> 2.387/2016
<b>MEMBRO HABILITADO</b>
<b>NÃO HOUVE HABILITADOS.</b>

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

**Dia 20.12.2016**

Expediente n.º: RE 79525/2016

Processo n.º: 0036735-6/2016

Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de dezembro de 2016.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

**Dia 20.12.2016**

Expediente n.º: 085/16

Processo n.º: 0036622-1/2016

Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 428,45 ao Bel. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Procurador-Geral de Justiça, para participar das Reuniões de Gestão Estratégica MPPE/2016 a serem realizadas em Arcoverde e Garanhuns-PE nos dias 13 e 14.12.2016, com saída no dia 13 e retorno no dia 14.12.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento*

Expediente n.º: S/Nº/2016

Processo n.º: 0037042-7/2016

Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de dezembro de 2016.

**FERNANDO BARROS DE LIMA**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## Corregedoria Geral do Ministério Público

## AVISO CGMP Nº 015/2016

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015; da Resolução RES-CPJ Nº 012/06 (DO de 27.12.2006), que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, que após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmpp.mp.br), ainda não constam enviados para validação desta Corregedoria Geral, os formulários da 2ª Visita às entidades de Delegacia de Polícia, Medicina Legal Estadual, Perícia Criminal Estadual e Estabelecimento Militar Estadual, discriminadas abaixo:

Nome da Entidade	Município
10º BPM - BATALHÃO JOAQUIM NABUCO	Palmares
14º BMP - BATALHÃO CORONEL DE SOUZA FERRAZ	Serra Talhada
1º CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE RIO SÃO FRANCISCO	Recife
21º BPM - BATALHÃO MONTE DAS TABOCAS	Vitória de Santo Antão
6º CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE ANTÔNIO DE SOUZA VILAÇA	Limoeiro
7º BPM - BATALHÃO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	Ouricuri
8º BPM - BATALHÃO AGAMENON MAGALHÃES	Salgueiro
BPChoque - BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE	Recife
1º CIPOMA - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIAMENTO DO MEIO AMBIENTE	Igarassu
11º DPH - 11ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Jaboatão dos Guararapes
18º DPH - 18ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - PALMARES	Palmares
1ª DEMUL - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - SANTO AMARO	Recife
23º DPH - 23ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - ARCOVERDE	Arcoverde
2º DPCCAI - 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE E ATOS INFRACIONAIS - JABOATÃO DOS GUARARAPES	Jaboatão dos Guararapes
5º DPH - 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Recife
DECON -DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR	Recife
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 66ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAJO	Amaraji
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 106ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BENTO DO UNA	São Bento do Una
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 142ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAPOEIRAS	Capoeiras
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 145ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALOÁ	Salóá
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 150ª CIRCUNSCRIÇÃO - PARANATAMA	Paranatama
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 15ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALTO DO PASCOAL	Recife

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 163ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEDRA	Pedra
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 170ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPETIM	Itapetim
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 174ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJINHO	Brejinho
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 180ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARNAÍBA	Carnaíba
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 185ª CIRCUNSCRIÇÃO - QUIXABA	Quixaba
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 191ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARNAUBEIRA DA PENHA	Carnaubeira da Penha
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 198ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERDEJANTE	Verdejante
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 206ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA FILOMENA	Santa Filomena
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 212ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROCO	Orocó
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 21ª CIRCUNSCRIÇÃO - MORENO	Moreno
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 30ª CIRCUNSCRIÇÃO	Ilha de Itamaracá
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 31ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPISSUMA	Itapissuma
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 36ª CIRCUNSCRIÇÃO -FERNANDO DE NORONHA	Fernando de Noronha
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 46ª CIRCUNSCRIÇÃO - TIMBAÚBA	Timbaúba
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAMBÉ	Itambé
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 53ª CIRCUNSCRIÇÃO - CONDADO	Condado
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 55ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAQUITINGA	Itaquitinga
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 59ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERREIROS	Ferreiros
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 60ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMUTANGA	Camutanga
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 61ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Vitória de Santo Antão
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 62ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ	Gravatá
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 64ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLÓRIA DO GOITÁ	Glória do Goitá
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 67ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ GRANDE	Chã Grande
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 69ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ DE ALEGRIA	Chã de Alegria
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 70ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES	Palmares
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 74ª CIRCUNSCRIÇÃO - CATENDE	Catende
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 76ª CIRCUNSCRIÇÃO - GAMELEIRA	Gameleira
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 80ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOAQUIM NABUCO	Joaquim Nabuco
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 84ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORTÉS	Cortés
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 97ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOAQUIM DO MONTE	São Joaquim do Monte
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 98ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIACHO DAS ALMAS	Riacho das Almas
DEPOMA -DELEGACIA DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE	Recife
DPCRICI -DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS	Recife
DPI - DELEGACIA DE POLÍCIA DO IDOSO	Recife
Instituto Tavares Buril - ITB	Recife
IML - Sede	Recife
POSTO DO IML - PAULISTA	Paulista

Recife, 20 de dezembro de 2016.

**Renato da Silva Filho**  
Corregedor-Geral

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 624 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 162/2016, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina, protocolado sob nº 35630-8/2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **EDJANE MARIA ALVES DE LIMA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.400-5, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Carpina, símbolo FGMP-3;

II – Designar o servidor **MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.875-7, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Carpina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de dezembro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA – POR - SGMP- 625 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

**Considerando** o teor do Aviso nº 038/2016 de 14.12.16 e solicitação da Secretaria Geral;

#### RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de DEZEMBRO 2016, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
23.12.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de dezembro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 19 A 20/12/2016

Expediente: Requerimento 2016  
Processo nº 0028986-6/2016  
Requerente: Empresa Tacaruna Comércio e serviços Ltda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para conhecimento da assinatura

Expediente: ofício 176/2016  
Processo nº 0036383-5/2016  
Requerente: PJ cabo Santo Agostinho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para conhecimento da assinatura

Expediente: Ofício 101/2016  
Processo nº 0037027-1/2016  
Requerente: PJ Ouricuri  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Segue para análise quanto ao solicitado.

Expediente: Ofício 030/2016  
Processo nº 0037067-5/2016  
Requerente: PJ Abreu e Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI para atendimento no que for possível.

Expediente: ofício 243/2016  
Processo nº 0037043-8/2016  
Requerente: PJ Alinho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI para análise e pronunciamento

Expediente: ofício 245/2016  
Processo nº 0037040-5/2016  
Requerente: PJ Alinho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A AMSI para pronunciamento

Expediente: ofício 023/2016  
Processo nº 0037031-5/2016  
Requerente: PJ Defesa da Cidadania da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD para análise e pronunciamento quanto à solicitação da coordenadora.

Expediente: ofício 213/2016  
Processo nº 0036998-8/2016  
Requerente: 45/46 PJ criminal da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMGP para pronunciamento inclusive anexando planilha do impacto financeiro.

Expediente: ofício 3544/2016  
Processo nº 0037136-2/2016  
Requerente: corregedoria geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMTI segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 3542/2016  
Processo nº 0037138-4/2016  
Requerente: Corregedoria geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMATI para análise e pronunciamento

Expediente: CI 087/2016  
Processo nº 0028482-6/2016  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se, Após, devolva-se À CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OFICIO 291/2016  
Processo nº 0036321-6/2016  
Requerente: Prefeitura Municipal de Betânia  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para conhecimento da assinatura.

Expediente: ofício 2016  
Processo nº 0035780-5/2016  
Requerente: CMAT  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 043/2016  
Processo nº 0037085-5/2016  
Requerente: CMATI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 26/2016  
Processo nº 0006371-8/2016  
Requerente: PJ Carpina  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para conhecimento da assinatura.

Expediente: ofício 29/2016  
Processo nº 0036210-3/2016  
Requerente: PGE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A AJM Autorizo a formalização de instrumento Contratual para viabilizar o pagamento das despesas do prédio junto ao PGE,

Expediente: ofício 1911/2016

Processo nº 0037064-2/2016  
Requerente: Central de Inquérito da capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 044/2016  
Processo nº 0037008-0/2016  
Requerente: Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para pagamento da despesa. Autorizo.

Expediente: CI 043/2016  
Processo nº 0036993-3/2016  
Requerente: Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMFC Segue para pagamento da despesa.

Expediente: CI 189/2016  
Processo nº 0037167-6/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMFC Autorizo. Segue para pagamento da despesa.

Expediente: ofício 1447/2016  
Processo nº 0037245-3/2016  
Requerente: Prefeitura Paulista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A AJM segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 100/2016  
Processo nº 0023606-8/2016  
Requerente: Prefeitura de Mirandiba  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A AJM aguarde-se a resposta do ofício, após arquivar-se.

Expediente: Ofício s/n/2016 – Coord. Adm.  
Processo nº 0037356-6/2016  
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI S/N/2016  
Processo nº 0037153-1/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 342/2016  
Processo nº 0037327-8/2016  
Requerente: Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI nº 239/2016  
Processo nº 0036919-1/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 596/2016  
Processo nº 0036920-2/2016  
Requerente: DMETR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 195/2016  
Processo nº 0036426-8/2016  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GEMCS. Segue as providências necessárias.

Expediente: CI nº 41/2016  
Processo nº 0036994-4/2016  
Requerente: Administração Rua do Futuro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Para inspeção do Imóvel.

Expediente: CI nº 603/2016  
Processo nº 0037007-8/2016  
Requerente: DMETR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 601/2016  
Processo nº 0036914-5/2016  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 238/2016  
Processo nº 0036917-8/2016  
Requerente: DMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 599/2016  
Processo nº 0036916-7/2016  
Requerente: DMETR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 600/2016  
Processo nº 0036915-6/2016  
Requerente: DMETR  
Assunto: Solicitação



Giannina Cysneiros, Andrea Olinto, Eliane Regueira Bastos e Lindinalva Galvão na Secretaria de Meio Ambiente - SEMAS e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco e na Agencia Estadual de Meio Ambiente - CPRH;

**CONSIDERANDO** que, sendo possível ao membro do Ministério Público instaurar procedimento de ofício, poderá ele, também, aproveitar-se de “denúncia” anônima para iniciar a sua investigação, desde que, conforme assinala Emerson Garcia, sejam especificadas e idôneas à instauração de procedimento investigatório com vistas à apuração de fato razoavelmente determinado;

**CONSIDERANDO** que a situação em questão não se enquadra em nenhuma das exceções prevista à vedação de acumulação de cargos públicos relacionadas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, de outra banda, que o artigo 11 da Lei 8.429, de 2 junho de 1992, prevê como sendo ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições mencionadas no artigo 1º da mesma lei;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de realizar diligências complementares visando a plena apuração dos fatos em comento;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

**DETERMINAR** ainda o seguinte:

1. Atuação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: *Acumulação supostamente indevida de cargos públicos na SEMAS e CPRH - Giannina Cysneiros, Andrea Olinto, Eliane Regueira Bastos e Lindinalva Galvão*;

2. Expedição de ofício dirigido à Diretoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com Giannina Cysneiros, Andrea Olinto, Eliane Regueira Bastos e Lindinalva Galvão, com a indicação em relação a cada uma deles da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária semanal e jornada de trabalho diária**. Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional, com a relação de faltas e licenças, bem como eventuais atestados médicos; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pela servidora por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos com a Administração Pública**; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

3. Expedição de ofício dirigido à CPRH, solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com Giannina Cysneiros, Andrea Olinto, Eliane Regueira Bastos e Lindinalva Galvão, com a indicação em relação a cada uma deles da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária semanal e jornada de trabalho diária**. Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional, com a relação de faltas e licenças, bem como eventuais atestados médicos; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pela servidora por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos com a Administração Pública**; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

4. Remessa por email de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público; e

Com as informações e documentos solicitados, venham os autos conclusos para análise.

Recife, 25 de novembro de 2016.
<div><b>HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO</b> Promotor de Justiça em exercício cumulativo</div>
<b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE</b>
<b>INQUÉRITO CIVIL</b>
<b>PORTARIA nº 013/2016</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, vinculada ao CAOP- Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1401132-3 (Auditoria Especial – Água Preta – exercício financeiro 2013;

CONSIDERANDO o teor do ofício TCMPCO – MP 490/2016, que encaminhou cópia integral digitalizada dos autos do processo de Auditoria Especial, ainda pendente de julgamento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas pela equipe de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC nº 1401132-3;

NOMEAR o servidor Luiz Henrique Matos para funcionar como Secretário;

DETERMINAR desde logo:

1. Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
5. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente;

Água Preta, 1º de dezembro de 2016.
<div><b>Vanessa Cavalcanti de Araújo</b> Promotora de Justiça, em substituição automática</div>
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</b>
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 068/2016</b>

A organizadora da Festa *Seresta Dançante* a ser realizada na Barraca do Rosimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, **JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/ PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a Festa *Seresta Dançante* a ser realizada com início a partir das dezesesse horas e término às vinte e três horas do domingo (25.12.2016) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de dezembro de 2016.
<div><b>ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR</b> Promotor de Justiça</div>
<div><b>JOSIMAR JOSÉ DE LIMA</b> Organizador</div>
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 069/2016</b>

O organizador da Festa *Aniversário do Vereador Bolão* a ser realizado na Praça Pública, no Distrito de Fazenda Nova, **WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO, CPF nº 007.659.834-94, OAB nº 24.692, brasileiro, casado, Advogado, residente na Rua Cel. Limeira, nº 22, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover a Festa *Aniverário do Vereador Bolão* a ser realizada com início a partir das dezoito horas do domingo (25.12.2016) e término às duas horas da segunda (26.12.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de dezembro de 2016.
<div><b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR</b> Promotor de Justiça</div>
<div><b>WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO</b> Advogado</div>
<b>3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU (PE)</b>
<b>TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA nº 033/2016</b>

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 045/2013, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, portador da carteira de identidade de nº 5859118 SDS/PE e CPF nº 039.574.724-40, residente a rua travessa Vigilante Rodoviário, 156, Nova Caruaru/PE Caruaru/PE a seguir denominado **COMPROMISSADO(S)**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização do

loteamento Jardim Ocidental referente ao cercamento das áreas públicas do loteamento ;

**Cláusula 2ª. – DAS OBRIGAÇÕES** – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:

**a) Até o dia 03 de março de 2017 para proceder o cercamento das áreas públicas do loteamento Jardim Ocidental ( remetendo fotos );**

Cláusula 5ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na aplicação da multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) que serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Cláusula 6ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;**

**Cláusula 8ª – Os termos deste acordo não inviabilizarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias, não impedimento ações porventura interposta entre os compromissados.**

**Cláusula 9ª DA PUBLICAÇÃO** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 10ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 11ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 20 de dezembro de 2016

**Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda**  
Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPPE**

Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos  
Compromissado

#### **TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 034/2016**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 031/2012, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, portador da carteira de identidade de nº 5859118 SDS/PE e CPF nº 039.574.724-40, residente a rua travessa Vigilante Rodoviário, 156, Nova Caruaru/PE Caruaru/PE a seguir denominado **COMPROMISSADO(S)**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização do loteamento Jardim dos Pinheiros IIII referente ao cercamento das áreas públicas do loteamento ;

**Cláusula 2ª. – DAS OBRIGAÇÕES** – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:

**a) Até o dia 03 de março de 2017 para proceder o cercamento das áreas públicas do loteamento Jardim dos Pinheiros III ( remetendo fotos );**

Cláusula 5ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na aplicação da multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) que serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Cláusula 6ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;**

**Cláusula 8ª – Os termos deste acordo não inviabilizarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias, não impedimento ações porventura interposta entre os compromissados.**

**Cláusula 9ª DA PUBLICAÇÃO** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 10ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 11ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 20 de dezembro de 2016

**Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda**  
Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPPE**

Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos  
Compromissado

#### **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ**

#### **DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA**

#### **INQUÉRITO CIVIL Nº 025/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento, através do Ministério Público de Contas, do processo TC nº 1507243-5, relativo à admissão de pessoal realizada pela Prefeitura de Gravatá, no exercício de 2015;

**CONSIDERANDO** que, segundo apurado pelo Tribunal de Contas, o gestor municipal extrapolou o limite de 54% da Receita Corrente Líquida com despesas com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que configura a prática de infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/200 (Art. 5º, IV) e Resolução TC nº 18/2013 (art. 11, III), bem como ao art. 20, II e ao art. 23, caput, da Lei Complementar 101/2000;

**CONSIDERANDO** que essas práticas geram indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimidas pela respectiva ação de improbidade, sem prejuízo da respectiva ação penal, no que couber;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;  
II - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;  
III – encaminhe-se cópia desta portaria ao CAOP e ao Ministério Público de Contas/ TCE;  
IV - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;  
V – após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 09 de novembro de 2016.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA NÚMERO 026/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº

7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o processo TC número 1040085-0, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Gravatá, exercício financeiro 2009, noticiando que o gestor municipal possivelmente contratou pessoal para desempenho de atividade-fim através de simples empenho, registrou despesas com pessoal em outros elementos de despesa, contratou empresa para o fornecimento de *software* para gestão tributária e o serviço de bandas e artistas por meio de indevida inexigibilidade de licitação, deixou de repassar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos o valor de R\$ 226.161,05 descontado da remuneração dos servidores, bem como deixou de repassar integralmente a contribuição patronal no valor de R\$ 246.692,84;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual, enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, além de eventual responsabilização criminal;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;  
II - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;  
III – mantenha-se cópia do conteúdo do CD na rede desta promotoria de justiça, disponível para futuras ações;  
IV – informar das providências adotadas à PGJ, ao CAOP e ao MPCO/TCE;  
V - após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 19 de dezembro de 2016.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA NÚMERO 027/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ter sido noticiada ao Ministério Público a possível utilização irregular de verbas municipais pela então Secretária de Ação Social do Município de Gravatá, durante o ano de 2013, que teria, em tese, abastecido o seu veículo particular com recursos da Secretaria de Ação Social do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público ou descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;  
II - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;  
III – após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 20 de dezembro de 2016.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAPARANA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2016**

Assunto: Vedação ao Nepotismo para gestor municipal eleito.

O *Ministério Público do Estado de Pernambuco*, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Macaparana, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 27, parágrafo

único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade traduz a ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância aos princípios éticos, tais como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

**CONSIDERANDO** que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, eis que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO a SÚMULA VINCULANTE Nº 13 do Supremo Tribunal Federal que dispõe que: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.**

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos da legalidade e do mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, decorrente do poder de autotutela;

**CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa atentatório contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais e a importância do caráter preventivo na atuação do Ministério Público;

Resolve **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Srs. MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI Prefeito eleito e Sra. MARIA JOSÉ HENRIQUES CAVALCANTI, para a gestão de 2017 a 2020 deste Município, bem como aos demais agentes públicos que irão deter a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, o seguinte:

**a)** se abstenham de nomear para ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito eleito, da Vice-Prefeita eleita, dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo, excetuando-se tão somente aqueles titulares de cargos efetivos, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

**b)** abstenham-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito eleito, da Vice-Prefeita eleita, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

**c)** abstenham-se de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito eleito, da



Vice-Prefeita eleita, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

**d)** abstenham-se de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito eleito, da Vice-Prefeita eleita, dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

**e)** abstenham-se de proceder tanto nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexistência de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição à prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

**f)** passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento.

Finalmente, cumpre salientar que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia as seguintes Instituições:

- a)** À Prefeitura Municipal de Macaparana, ao Prefeito eleito e a Vice-Prefeita eleita, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;  
**b)** À Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;  
**c)** Ao Conselho Superior do Ministério Público;

**d)** Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público por e-mail;

**e)** Às Rádios locais para divulgação de extrato do objeto da presente recomendação.

Publique-se. Notifique-se.

Registre-se no Sistema Arquimedes.

Macaparana, 19 de dezembro de 2016.

**JANINE BRANDÃO MORAIS**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Órgão de Execução Ministerial que ao final subscreve, e a empresa SEVERINO GALDÊNCIO DA SILVA JÚNIOR ME, nome de fantasia **"VERA GALDÊNCIO RECEPÇÕES"**, inscrita no CGC/MF sob o nº 00373839000175, representada pelo seu sócio proprietário SEVERINO GALDÊNCIO DA SILVA JÚNIOR, portador da cédula de identidade nº 3.279.885 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 718.291.214-72, situada na Avenida João Coriolano Mateus, nº 98, Bairro Otácio de Lemos Vasconcelos, Limoeiro, PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC:

**CONSIDERANDO** que se trata de função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, incisos I a IV);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o estabelecimento comercial denominado **"VERA GALDÊNCIO RECEPÇÕES"**, situado na Avenida João Coriolano Mateus, Nº 98, Bairro Otácio de Lemos, nesta, está produzindo poluição sonora acima dos níveis previstos em lei, mediante a utilização de instrumentos sonoros;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento do aludido estabelecimento vem acarretando perturbação ao sossego público e à tranquilidade da vizinhança, prejudicando o repouso noturno tranquilo;

**CONSIDERANDO** que o artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), estabelece que a conduta de "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios": I – com gritaria ou algazarra; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos" constitui contravenção penal, com pena de prisão simples, de 15 dias a 03 meses;

**CONSIDERANDO** o ramo de prestação de serviços da firma denominada **"VERA GALDÊNCIO RECEPÇÕES"**, com endereço acima declinado, tais como a realização de eventos festivos, como casamentos, formaturas, aniversários etc, com a realização de apresentações artísticas e o fornecimento de **buffet** ou não;

#### RESOLVEM:

Firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A compromissária assume expressamente a obrigação formal de, quando da realização de seus eventos no endereço suso declinado, encerrar a utilização de todos e quaisquer instrumentos sonoros até às 24:00 horas (meia-noite), impreterivelmente, mesmo assim, dentro do horário, utilizando-os em volume moderado, de modo a não prejudicar o meio ambiente e, especialmente, as pessoas residentes no entorno do estabelecimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Seja qual for o horário, a compromissária não contratará e consequentemente não permitirá a apresentação de DJ's, bandas musicais e orquestras, podendo contratar a apresentação de profissional de shows de "voz e violão", ainda assim comprometendo-se a fiscalizar o volume de som produzido, de modo a não prejudicar o meio ambiente e, especialmente, as pessoas residentes no entorno do estabelecimento, até que providencie a implementação de projeto acústico no local, o qual, após a sua execução, deverá ser o espaço analisado pelo órgão competente, através de intervenção desta Promotoria de Justiça.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa assume o compromisso de apresentar estudo para a implementação de projeto acústico do ambiente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA QUARTA

O representante legal da empresa compromissária apresentará toda a documentação pertinente à constituição da pessoa jurídica em questão, como também alvará de funcionamento e vistorias da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros Militar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura deste;

#### CLÁUSULA QUINTA

Fica proibida a utilização de instrumentos sonoros de qualquer natureza na área externa do estabelecimento, bem assim de veículos de clientes nas áreas externa e interna do estabelecimento.

#### CLÁUSULA SEXTA

Quanto à festa de casamento a se realizar no próximo dia 17/12/2016, conforme cópia do contrato apresentado pelo compromissário quando da assinatura do presente termo, será permitido a reprodução de músicas através de DJ contratado, mas somente até às 22:00 horas, passando, após esse horário, a utilizar som ambiente, o que poderá se dar até às 24:00 horas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Em nenhuma hipótese a utilização de instrumentos sonoros ultrapassará as 24:00 horas do dia do evento.

#### CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA importará na aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada ato contrário à intenção do presente, cujo(s) valor(es) será(ão) revertido(s) em benefício de entidade assistencial sem fins lucrativos a ser indicada pelo Ministério Público, além de outras sanções penais e cíveis cabíveis, como a apreensão dos instrumentos sonoros pela autoridade policial e a instauração de procedimento investigatório criminal e a cassação do alvará de funcionamento, respectivamente.

#### CLÁUSULA NONA

A compromissária afixará cópia deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA acessível e visível aos frequentadores dos eventos, de modo a dar ampla divulgação do teor nele contido.

Cópia do presente será remetido às Polícias Civil e Militar em Limoeiro, bem assim ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

E, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos jurídicos e legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos Promotor de Justiça e empresa Compromissária, com remessa ainda, via sistema de informática, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Registro e movimentação necessários no Sistema de Gestão de autos Arquimedes.

Limoeiro, 16 de dezembro de 2016.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**SEVERINO GALDÊNCIO DA SILVA JÚNIOR ME**  
Compromissário

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA**  
**TUTELA DE FUNDACÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES**  
**SOCIAIS**

**Procedimento Administrativo n. 006/2016**

**Autos n. 2016/2354018**

**Doc. n. 6993636**

**ASSOCIAÇÃO PODE - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014**  
**APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA**

**RESOLUÇÃO n. 002/2016**

**- Aprovação de Contas com Ressalva -**

A 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio de sua Representante infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no Artigo 66, do Código Civil e Resolução RES-PGJ n. 008/2010, em face da documentação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS**, e tendo em vista o Parecer Contábil n. **037/2016**, elaborado pelo Apoio Técnico – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

#### RESOLVE:

**APROVAR, COM RESSALVAS**, as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS**, referentes à Prestação de Contas do Exercício de 2014, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Pesqueira, 13 de dezembro de 2016.

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

##### Termo de Ajustamento de Conduta N° 10/2016

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o Sr. ROMÁRIO ARAÚJO ALVES, CPF nº 105.298.344-80, organizador do evento denominado COLOR FUNFEST, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

**CONSIDERANDO** que o evento, previsto para 24/12/2016, será fechado, facultando o ingresso mediante o pagamento de R\$ 15,00 e R\$ 20,00 no dia do evento, com estimativa de público de pelo menos 300 pessoas, sendo possível a presença de crianças e adolescentes desde que acompanhadas pelos responsáveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CELEBRAM** o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado COLOR FUN FEST, a ser realizado no dia 24/12/2016, das 15h às 3h, no local de eventos denominado Fábrica de Eventos (antiga Igreja Batista missionária, ao lado do Grémio Litero);

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Das Obrigações GERAIS do organizador do evento:

Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que

emita som após às 3h, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

Disponibilizar banheiros em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também a desinfecção após a sua utilização;

Oficiar ao Conselho Tutelar para informar a realização do evento, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;  
 Oficiar à Prefeitura, ao Comandante da 4ª CIPM e ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, para informar a realização do evento;

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos, advertindo-os, ainda, para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;

Comprovar a previsão de atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo ser estimada a quantidade de equipe médica para a população prevista;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85;

**CLÁUSULA QUARTA** – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA QUINTA** – Da vigência e Eficácia: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SEXTA** - Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, na presença das testemunhas abaixo, e referendado pelo Representante do Ministério Público abaixo subscrito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolândia, 16 de dezembro de 2016.

**RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA**  
Promotor de Justiça

**ROMÁRIO ARAÚJO ALVES**  
Organizador do Evento

Testemunha

Testemunha



Ajude a cortar custos no MPPE. Utilize de forma consciente os bens do seu ambiente de trabalho. Colabore.



Arquivar?



Descartar?



Preservar?

## Gestão de documentos no MPPE

### Para um trabalho mais organizado e seguro

*Agora, todos os documentos da área meio produzidos e tramitados no MPPE são regulamentados pela Política de Gestão de Documentos (Resolução PGJ nº 002/2015), que tem por objetivo orientar a produção, guarda, arquivo e eliminação de documentos. Esta organização traz redução de custos e otimiza o trabalho na instituição.*

*A Comissão de Avaliação de Documentos vai esclarecer os novos procedimentos nas unidades do MPPE. Conheça a ação e promova a adequação no seu setor. A colaboração de todos é fundamental.*

Comissão de Avaliação de Documentos  
cad@mppe.mp.br / (81) 3182-3629 e 3182-6746